



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

PROJETO DE LEI – Nº 146 /2021

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 02 de setembro de 2021.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município do Paulista, integrada à política urbana e de segurança alimentar e nutricional da população, em bases sustentáveis.

§1º Entende-se, para efeito desta Lei, como agricultura urbana e periurbana, a produção, o extrativismo e a coleta de produtos agrícolas, como as hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais, visando a menor agressão possível ao ambiente na retirada e uso dos recursos e insumos, cuja prática é voltada ao autoconsumo, às trocas, às doações e à comercialização.

§ 2º A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana do Município do Paulista promoverá práticas agroecológicas e sobre os princípios da Economia Solidária visando o menor impacto no meio ambiente, incluindo impacto no solo, gestão de recursos hídricos, saúde dos trabalhadores, poluição gerada pelo transporte entre outros.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

Art. 2º É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

- I - Hortas Urbanas: É o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;
- II - Jardinagem Urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;
- III - Silvicultura Urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos;

Art. 4º As atividades descritas no artigo 3º desta lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo município.

Art. 5º São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e produtores familiares.

Art. 6º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana contribuirá com o Município na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e na garantia do direito à cidade.

Art. 7º A utilização de imóvel com agricultura urbana, nos termos desta Lei, será



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

considerada como indutora da função social da propriedade, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos definidos pelo Município.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

- I - Aumentar a produção agrícola no território municipal;
- II – Ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade e diminuir os custos de alimentos, inclusive para autoconsumo;
- III – Gerar empregos e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos;
- IV – Garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;
- V – Estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis, bem como promover o patrimônio agroalimentar paulistense;
- VI – Promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;
- VII- Estimular práticas agroecológicas, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas, protejam a flora, a fauna e a paisagem natural;
- VIII - Valorizar e salvaguardar o conhecimento tradicional na produção agrícola;
- IX - Estimular soluções baratas e de baixo impacto socioambiental para a logística necessária à produção e venda de alimentos provenientes da agricultura urbana e solidária;
- X - Estimular a cessão de uso de imóveis particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social e;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

XI – Aproveitar os imóveis públicos não utilizados ou subutilizados.

XII – Estimular criação de hortas nas escolas municipais como prática educativa de valorização da soberania alimentar;

Art. 9º A Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana será desenvolvida e planejada de forma descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, mediante cooperação com a União e o Estado, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 10 São instrumentos da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana:

I – O crédito rural e demais mecanismos de financiamento;

II – A formação profissional e a educacional;

III – A pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

IV – A certificação de origem e a qualidade de produtos;

V - Diagnósticos e estudos participativos;

VI - Plano Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 11 As ações de apoio à agricultura urbana e periurbana dar-se-ão de forma integrada com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, com habitação, assistência social, saúde, educação, geração de emprego e renda, formação profissional e proteção ambiental.

Art. 12 O Poder Executivo poderá optar por empreender as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei:

I - Definir áreas prioritárias ao desenvolvimento de agricultura urbana comunitária e individual e das condicionantes para sua implantação junto ao CONSEA, Conselho responsável pela política de agricultura urbana a ser criado;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

II – Viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana para os programas governamentais de aquisição de alimentos;

III – Estimular a criação e apoiar o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e consumidores;

IV - Publicar anualmente no site da prefeitura municipal um relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana.

Art. 13 A gestão da Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana observará os seguintes procedimentos:

I - Controle social e transparência nos assuntos públicos;

II – Coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

III – Análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;

IV – Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

V – Viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de suas ações;

VI – Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades e outras instituições de ensino a fim de potencializar as ações e realizar cursos e atividades pedagógicas;

VII – Desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e da comercialização;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

VIII – Identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para destinação à agricultura urbana, mediante prévia anuência da Agência Reguladora ou ente correlato;

IX – Estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores urbanos às organizações de consumidores;

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA

O cultivo de vegetais nas cidades, atividade genericamente denominada de agricultura urbana, tem ganhado relevância nos últimos anos, tanto nos meios acadêmicos como governamentais. Esse reconhecimento e valorização crescente da agricultura urbana se devem a um conjunto de problemas que tem afetado parcela importante da população mundial, tais como a intensificação da urbanização, o aumento dos índices de pobreza e desigualdades sociais nas cidades, as dificuldades de abastecimento e ao encarecimento dos preços dos alimentos e agravamento dos problemas ambientais.

A agricultura urbana se constitui numa modalidade de produção realizada em pequenas áreas, públicas e privadas, no espaço intraurbano e periurbano,



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

destinada ao consumo próprio, bem como à venda dos excedentes, em pequena escala, nos mercados locais. Ainda que sob outras denominações e características, as práticas agrícolas em espaços urbanos são tão antigas quanto é o urbano e são capazes de promover a gestão urbana, social e ambiental da cidade.

Dentro da malha urbana existem ilhas de ruralidade, inúmeras famílias urbanas praticam atividades econômicas típicas do espaço rural. No entanto, quando se observa a legislação municipal, verifica-se que, mesmo sendo conhecido a prática dessa atividade intraurbana, o fenômeno não é considerado. Sendo assim, a maioria das pessoas que estão envolvidas com essa atividade não tem vez nem voz, ou seja, não participa do planejamento e da gestão urbana no município, ocorrendo, neste caso, restrições à democratização.

Esse Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e incentivar a existência desse segmento econômico e dos agentes sociais que dependem dele, assim como, inserir na pauta das discussões de gestão do município do Paulista a agricultura urbana.

Deve-se destacar que na Lei Orgânica do Município, abordando a ordem econômica e social, destacando que

“Art. 138 - Fica reconhecida a atividade de pequeno produtor rural como indispensável à economia do Município.”

Soma-se, ainda que:

“Art. 140 - Fica o Executivo autorizado a desapropriar áreas ociosas para o desenvolvimento da agricultura.

Art. 141 - Serão desenvolvidas atividades fruti-horti-granjeiras voltadas para a complementação alimentar de



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

famílias carentes, e àquelas referentes à produção de sementes e mudas.”

Nota-se, assim, que a Lei Maior estabelece como fundamental para a Ordem Econômica e Social da cidade, a agricultura e do pequeno agricultor. Além disso, estabelece que deve ser incentivado e desenvolvido a agroecologia para auxílio na complementação alimentar.

Sendo assim, a Política Municipal de Apoio a Agroecologia Urbana e Periurbana torna-se instrumento para escoamento de alimentos no município, para a subsistência, para o comércio e para a economia, auxiliando assim na construção pela soberania alimentar e nutricional.

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo no disposto no Lei Orgânica do Município:

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.

FLAVIA HELLEN

Vereadora
3ª Secretária